PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 60
Visto:

MENSAGEM Nº: 94/2007

RECEBIDA EM: 28 de junho de 2007.

Nº DO PROJETO: 93/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel a Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de junho de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de julho de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Aldir Vendruscolo – DEM
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de julho de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – DEM, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 438/2007

Lei nº 2806, de 17 de julho de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4076, do dia 20 de julho de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4076 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 59
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.806, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Autoriza doação de imóvel a **Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Pedro Eugênio I", encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo a área de 8.440,68m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), à **Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, situada na Rua Senador Teotônio Vilela nº 140, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2° A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 247411, de 25 de setembro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel a **Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Pedro Eugênio I", encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo a área de 8.440,68m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), à **Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, situada na Rua Senador Teotônio Vilela nº 140, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 247411, de 25 de setembro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 58

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Jul-2007-11:00-000698-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

9/07/2007 - Aprovada c/ 8 votos e 1 ausência - Ausente: Guilherme Silverio.

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 93/2007**:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 2º** do projeto de lei nº 93/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Pedro Eugênio I", encravado na parte do lote rural nº 08, do Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo a área de 8.440,68m2 (oito mil, quatrocentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) a PREMOLFORT – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, 140, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 57
Visto:

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Câmara Mun. Pato Branco
Laurindo Cesa
Vereador PSDB

Câmara Mun. Pato Branco
Volmir Sabbi
Vereador PT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 93/2007

O Executivo Municipal pretende com aprovação deste projeto, após autorização legislativa, doar imóvel a **Premolfort** – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda.

A doação compreende parte do "Imóvel Pedro Eugênio I", encravado na parte do lote rural nº 8, do Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, com área de 8.440,68m2, avaliado em R$ 126.610,20, que terá como destinação exclusiva para indústria de fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

Entendemos que a matéria deve seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, considerando que a implantação de mais uma indústria gera renda e emprego para o município, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 56
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 6 de julho de 2007.

Aldir Venedruscolo – DEM - Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Rozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Através do projeto de lei ora proposto pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel a **Premolfort** – Fabricação e Comércio de Pré-moldados Ltda.

A matéria é de interesse de toda a comunidade porque a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa, que tem como ramo de atividade fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações, realizar, com expansão de sua indústria, além da geração de empregos e rendas contribuindo também para o desenvolvimento do município de Pato Branco.

A matéria encontra amparo legal estando acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua tramitação conforme exige a lei municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais.

Após análise acima optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Pato Branco, 6 de julho de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 55
Visto:

Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel a **Premolfort** – Fabricação e Comércio de Pré-moldados Ltda.

Trata-se de parte do Imóvel Pedro Eugênio I, encravado na parte do lote rural nº 8, do Núcleo Chopim Parte Norte, com área de 8.440,68m2, avaliado em R$ 126.610,20, que será destinado exclusivamente para a edificação de indústria que tem como ramo a fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

Analisando a matéria observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente com todas as informações e documentações exigidas pela legislação municipal quanto a doação de imóveis públicos, estando apta a seguir sua regimental tramitação e para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 9 de julho de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 53

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do "Imóvel Pedro Eugenio I", encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim – parte norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo área de 121.000,00 m2, constante da matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), à **PREMOLFORT – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.003.366/0001-09, estabelecida na Rua Senador Teotônio Vilela nº 140, Bairro Dal Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria, **fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.**

Pelo que se denota, a doação pleiteada decorre do investimento que pretende a empresa realizar (expansão), além da geração de empregos e renda que proporcionará com a efetiva ampliação da indústria, conforme se verifica das informações que acompanham a Mensagem anexa.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Verificando o laudo de avaliação anexo, **constatamos que o imóvel objeto da presente doação possui uma área de 8.440,68 m2 (oito mil, quatrocentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados)**, sem benfeitorias, constituindo-se em parte do imóvel (121.000,00 m2) matriculado sob nº 15.830, avaliado em R$ 126.610,20 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos), **razão pela qual recomendo seja adequada a metragem consignada no artigo 1º, compatibilizando-a as informações e documentos constantes do Projeto.**

Diante dos investimentos propostos pela donatária, constante do projeto de viabilidade econômico-financeira (doc. anexo), recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, **que atente-se quanto ao valor do capital social consignado no contrato social da mesma, promovendo as diligências de estilo.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de julho de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 57
Visto:

MENSAGEM Nº 094/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2007-17:26-00033-1/2

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação de parte do "Imóvel Pedro Eugenio I", encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) a **PREMOLFORT – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, sita na Rua Senador Teotônio Vilela, 140, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel, objeto da doação, se destina à implantação de uma indústria para fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de junho de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 50
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 93/2007

Autoriza doação de imóvel a **Premolfort – Fabricação e Comércio de Pré-Moldados Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Pedro Eugenio I", encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Município de Pato Branco, Parque Industrial BR 158, contendo a área de 121.000,00m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 15.830, do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 126.610,20 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos) a **PREMOLFORT – FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, sita na Rua Senador Teotônio Vilela, 140, Bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para uma indústria para fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estruturas metálicas, lajes treliçadas e edificações.

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 247411, de 25 de setembro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAN

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 49
Visto:

Interessado:

2006/09/247411 25/09/2006

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
PREMOLFORT FAB. E COM. DE PRE

Responsável

Em Face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquiv

Em, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de
Pato Branco
48
João Pedro

Requerente:

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Solicito a secretaria de Industria e Comércio um terreno com área aproximada de 10.000,00m² com frente para BR 158, para suprir o aumento da demanda do setor produtivo no ramo de estruturas pré-moldadas metálicas e concreto armado.

Atividade:

Fabricação, Comércio e Execução de Estruturas Pré-moldadas de Concreto Armado e Estruturas Metálicas, Lajes Treliçadas, Edificações, Elaboração de Projetos, Administração de obras e Acompanhamento Técnico.

Endereço:

Rua Senador Teotônio Vilela, 140 - CEP 85509-270 - Bairro Dal Ross - Pato Branco - Paraná.

Telefone para contato: (46) 3224-4852
Patrick – (46) 9115-0739
Valmir – (46) 9115-0735

Obs:_____

Pato Branco, 20/09/2006

Patrick Oziel Pallas

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: Premolfort Fabricação e Comercio de Pré-moldados Ltda.
ENDEREÇO: Rua Senador Teotônio Vilela, n.º 140
BAIRRO: Dall Ross MUNICÍPIO: Pato Branco, PR
FONE: 0xx 46 3224-4852 DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/12/2003
ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação, Comércio e Execução de Estruturas Pré-moldadas.

1.1. – Composição societária				**1.2. – Firma Individual**	
Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
PATRICK O.PALLAS	Administ.	49.000,00	70%	SIM	70%
VALMIR TESTOLIN	Sócio	21.000,00	30%	SIM	30%
	total	70.000,00	100,00%		100%
Data ultima alteração contratual					

2. – ENQUADRAMENTO

(x) Microempresa () Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES	() Próprias			(x) Alugadas	
3.1. – Área m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	48,00m²	192,00m²	171,00m²	411,00m²	3.500,00m²
Solicitada	150,00m²	2.700,00m²	7.150,00m²	2.850,00m²	10.000,00m²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

- Área administrativa, refeitório, sanitários e vestiários com aproximadamente 150m².
- Área de produção com construção de barracões com aproximadamente 1200,00m², sendo parte com área de aproximadamente 700,00m² sem paredes e de chão batido e outra com aproximadamente 500,00m² com fechamento lateral em alvenaria destinado a estocagem de matéria prima e equipamentos.
- Espaço a céu aberto destinado para cura e estocagem de peças pré-moldadas já fabricadas, com área de aproximadamente 1.500,00m².
- Espaço para acesso de caminhões destinado a manobras, carga, descarga e estacionamento de aproximadamente 7.150,00m².
- máquinas e equipamentos.

Total do orçamento R$ 277.000,00

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	total
Terrenos					
Obras civis					
Máq.equipamentos	55.000,00	162.000,00	30.000,00	30.000,00	277.000,00
Instalações					
Total	**55.000,00**	**162.000,00**	**30.000,00**	**30.000,00**	**277.000,00**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 47
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 03

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 46
Visto:

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Invest. Fixos	277.000,00	84.70%	Financiado	175.000,00	53.51%
Capital de Giro	50.000,00	15.30%	Rec.Próprios	152.000,00	46.49%
Total	327.000,00	**100,00%**	**Total**	327.000,00	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
NÃO					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:
(x) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exerc.Anterior – Ano:	Últimos três meses	Mês:06/06	Mês:07/06	Mês:08/06
Faturamento em **R$: 506.963,21**	Total R$ **197.934.36**	R$ 84.382,89	R$ 83.981,47	R$ 29.570,00

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Laje pré-moldada	M²	1.000,00		3.000,00	
Estrutura Metálica	M²	1.000,00		3.000,00	
Estrutura Pré-moldada	M²	1.000,00		3.000,00	
total			**100,00%**	9.000,00	

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Laje pré-moldada	100%		
Estrutura Metálica	100%		
Estrutura Pré-moldada	100%		

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% faturamento**	**Prod.vendidos**
Clientes diversos / empresas, pessoas físicas/ associações	Diversos	100%	Peças pré-moldadas

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Comercial Gerdau	Pato Branco - Pr	40%	Aço

Município de Pato Branco
Fls. 04

Votorantin Cimentos	Rio Branco - Pr	40%	Cimento
Linkfer/Acotec	Chapecó	10%	Perfis em aço
Milani Mat. De Construção	Pato Branco - Pr	5%	Diversos
Pato Cores	Pato Branco - Pr	3%	Tintas s solventes
Ferramentas Gerais	Curitiba	1%	Ferramentas
Treviso	Pato Branco	1%	Eq. De Segurança

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	3	3	**6**
Produção	8	14	**22**
Outras			
Total	11	17	**28**

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Patrick Pallas: Gerente administrador: - 10 anos de atuação no ramo da Construção Civil. Profissão: Eng. De Segurança do Trabalho, Tecnólogo e Construção Civil, Técnico em Edificações, Professor da UTFPR Curso de Constr. Civil por 3 anos.

Valmir Testolin: Gerente Comercial: 5 anos de atuação no ramo da Construção Civil. Profissão: Eng. De Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Construção Civil.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

- A aquisição da matéria prima é realizada de acordo com o volume da produção, após adquirida já é disponibilizada ao setor produtivo onde será confeccionada as peças pré-fabricadas.
- Com relação à tecnologia a empresa está constantemente acompanhando e monitorando as etapas de fabricação e montagem, conseqüentemente buscando a melhoria continua dos processos.
- Os equipamentos possuem idade média em torno de 3 anos, com a manutenção preventiva em ação, podem ter vida útil de aproximadamente 15 anos.
- A empresa sempre esteve preocupada com a qualidade no geral, na parte administrativa com atendimento ao cliente, apresentando propostas técnicas, projetos e administração de obras, e na parte produtiva com a produção de acordo com os projetos, perfeição das peças fabricadas, perfeição na montagem das estruturas, inclusive com a saúde e a segurança dos nossos colaboradores, visando a qualidade de vida e o bem estar dos mesmos.
- Nosso diferencial é o atendimento personalizado, elaborando projeto arquitetônico de acordo com a necessidade do cliente, posteriormente inserindo a estrutura pré-fabricada na obra formando, parcerias com diversos profissionais da construção civil para o desenvolvimento de projetos complementares (Arquitetos, Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas e Designers).
- Região Sul do Brasil é atualmente nossa abrangência.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 45
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 05

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico
Câmara Municipal de Pato Branco Fl.: 44 Visto: Tatiana Pedroso Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO				
11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW/h	X		
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO: - somente transporte rodoviário, portanto necessitaremos de calçamento do asfalto até a entrada da empresa.
FERROVIÁRIO:
HIDROVIÁRIO:
AEROVIÁRIO:
URBANO:
PORTOS/TERMINAL PRIVADO:

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA - necessitaremos de vazão de água de 30,0 (trinta metros cúbicos)
ESGOTOS
LIXO (X)

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS - não necessitaremos de rede especial, tão somente de rede ADSL e telefone.
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO - não necessitaremos de mão de obra qualificada, pois a empresa quando necessário, qualifica as mesmas.
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO:

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO-estaremos atendendo as normas de meio ambiente em conformidade com o pedido do IAP.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo assinados, **PATRICK OZIEL PALLAS**, brasileiro, solteiro, maior, nascido no dia 11 de junho de 1980, Tecnólogo Civil, residente e domiciliado a rua Itacolomi, nº 1305, apto 201, Cep: 85501-240, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, com sua Carteira de Identidade Civil sob nº 2.133.756 SSP-SC e CPF sob nº 030.334.369-94 e **VALMIR ENIO TESTOLIN,** brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Tecnólogo Civil, residente e domiciliado a rua Veríssimo Rizzi, nº 728, Cep: 85503-370, bairro Fraron em Pato Branco, Estado do Paraná, com sua Carteira de Identidade Civil sob nº 6.127.535-5 SSP-PR e CPF sob nº 016.706.179-80, tem entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da legislação aplicável que será regida pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que as partes mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada adotará a denominação social de **"PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA"** e como nome de fantasia **PREMOLFORT PRÉ-MOLDADOS**, e será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua sede social a **Rua Senador Teotônio Vilela, nº 140, CEP: 85509-270, Bairro Dal'Ross, em Pato Branco, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá como finalidade mercantil o objeto de: **" Fabricação, Comércio e Execução de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto, Artefatos de Cimento para uso na Construção Civil, Artefatos e Produtos de Concreto, Lajes Treliçadas, Edificações (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviço), Elaboração de Projetos, Administração de Obras, Acompanhamento Técnico de Obras, Fabricação e Montagem de Estruturas e Esquadrias Metálicas, Prestação de Serviço na Área da Construção Civil e Comércio Varejista de Materiais de Construção.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividade no dia **01 de Dezembro de 2003** e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 42
Visto:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade é de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R$ 1.00 (Hum Real) cada uma, as quais são integralizadas da seguinte maneira: O sócio, **PATRICK OZIEL PALLAS** subscreve 8.000 (Oito mil) quotas no valor de R$ 1.00 (Hum Real) cada uma, totalizando R$ 8.000,00 (Oito mil Reais), cuja integralização será feita em moeda corrente do País neste ato; e o sócio, **VALMIR ENIO TESTOLIN**, subscreve 2.000 (Duas mil) quotas no valor de R$ 1.00 (Hum Real) cada uma totalizando R$ 2.000,00 (Dois mil Reais) cuja integralização será feita em moeda corrente do País neste ato, cabendo aos sócios a seguinte distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R$
PATRICK OZIEL PALLAS	8.000	80,00	8.000,00
VALMIR ENIO TESTOLIN	2.000	20,00	2.000,00
TOTAL.....	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social subscrito ou integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço e direito para a sua aquisição se postas a venda com prazo de (30) trinta dias para exercerem o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá necessidade de se proceder à alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, estranhos a sociedade, através de notificação onde conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 41
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração da sociedade caberá a **PATRICK OZIEL PALLAS,** com poderes e atribuições de Administrar, podendo assinar isoladamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações, contra as relações de consumo; fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É resguardado aos sócios o direito de fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados, fazendo sua distribuição ou mantendo em reserva na sociedade. Por deliberação os sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dele(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

"Parágrafo Único": O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 40
Visto: João Pedro

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quando a maioria dos sócios, representativa por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A reunião de sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de cartas convocatória, ou via on-line através de e-mail, ou através de publicação em jornal de circulação local ou através de Edital de convocação afixada na dependência da empresa, determinando o local, data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, tenham informado na sede da sociedade. A reunião será registrada em livro próprio onde constarão as ocorrências e deliberações dos sócios, e assinada pelos sócios presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Declaração de Microempresa: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como **Microempresa** que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no Inciso I do artigo 2° da Lei federal n° 9.841 de 05/10/1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3° desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 39
Visto:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Pato Branco, 18 de Novembro de 2003.

PATRICK OZIEL PALLAS

VALMIR ENIO TESTOLIN

TESTEMUNHAS:

Vandro Luiz da Rocha
RG nº 4.729.518-1 SSP-PR

Marlon Celso Kalinke
RG nº 4.160.507-3 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2003
SOB NÚMERO: 41205135891
Protocolo: 03/375163-3
PREMOLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE PRE- MOLDADOS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/2003
SOB NÚMERO: 20033751641
Protocolo: 03/375164-1
Empresa:41 2 0513589 1
PREMOLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE PRE- MOLDADOS LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 06.003.366/0001-09

NIRE 412.0513589-1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PATRICK OZIEL PALLAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11.06.1980, Tecnólogo Civil, inscrito no CPF/MF nº 030.334.369-94, portador da carteira de identidade RG nº 2.133.756/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 1305, Ap 201, Centro, Pato Branco -PR , CEP 85501-240 e

2) **VALMIR ENIO TESTOLIN**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Tecnólogo Civil, inscrito no CPF sob nº 016.706.179-80, portador da carteira de identidade RG nº 6.127.535-5/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 728, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, CEP 85503-370,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.-ME**, com sede na Rua Senador Teotonio Vilela, nº 140, Bairro Dal Ross, Pato Branco -PR, CEP 85509-270, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0513589-1 em 24/11/2003 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **PATRICK OZIEL PALLAS**, vende e transfere neste ato 1.000 (um mil) quotas pelos valor nominal de R$ 1.000,00 (um mil reais), para o sócio **VALMIR ENIO TESTOLIN**, que pagou neste ato em moeda corrente nacional. O sócio **PATRICK OZIEL PALLAS** declara ter recebido o valor referente as quotas transferidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado neste ato para R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) sendo o aumento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralizados neste ato da seguinte forma:

a) R$ 12.000,00 (Doze mil Reais) com Lucros acumulados conforme Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2005;
b) R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio **PATRICK OZIEL PALLAS**; e
c) R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), integralizados em moeda corrente nacional, pelo sócio **VALMIR ENIO TESTOLIN**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o Capital Social no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em trinta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PATRICK OZIEL PALLAS	70,00	21.000	21.000,00
VALMIR ENIO TESTOLIN	30,00	9.000	9.000,00
TOTAL	100,00	30.000	30.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Senador Teotonio Vilela, nº 140, Bairro Dal Ross, CEP 85509-270, em Pato Branco-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldados de concreto, artefatos de cimento para uso na construção civil, artefatos e produtos de concreto, lajes treliçadas e edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); Elaboração de projetos, Administração de obras; Acompanhamento técnico de obras; Fabricação e montagem de estruturas e esquadrias metálicas; Prestação de serviços na área da construção civil e comércio varejista de materiais de construção

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PATRICK OZIEL PALLAS	70.00	21.000	21.000,00
VALMIR ENIO TESTOLIN	30.00	9.000	9.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **PATRICK OZIEL PALLAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente .

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião , o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

1) a aprovação das contas da administração;
2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3) a destituição dos administradores;
4) o modo de sua remuneração;
5) a modificação do contrato social;
6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
8) o pedido de concordata;
9) a transformação da sociedade;
10) outros assuntos de interesse social.

Câmara Municipal de Tijucas do Sul
Fl.: 35
Visto:

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios,** convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta convocatória enviada para o endereço dos sócios, Ou Via on-line através de e-mail; Ou publicação em jornal de circulação local; Ou edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

Fls. 15

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, **¾ do capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social **(maioria absoluta)** para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 **do capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes **(maioria simples)**: nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e

averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária

Fls. 16
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:
Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:
a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 14 de Março de 2006.

PATRICK OZIEL PALLAS

VALMIR ENIO TESTOLIN

Testemunhas:

NEDIA M BALBINOTTI COTERLI
RG nº. 3.201.395-3-SSP/PR

VANDRO LUIZ ROCHA
RG nº. 4.729.518-1-SSP/PR

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **PATRICK OZIEL PALLAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 11.06.1980, Tecnólogo Civil, inscrito no CPF/MF nº 030.334.369-94, portador da carteira de identidade RG nº 2.133.756/ SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, nº 1305, Ap 201, Centro, Pato Branco -PR , CEP 85501-240 e

2) **VALMIR ENIO TESTOLIN**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Tecnólogo Civil, inscrito no CPF sob nº 016.706.179-80, portador da carteira de identidade RG nº 6.127.535-5/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Rizzi, nº 728, Bairro Fraron, Pato Branco -PR, CEP 85503-370,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME**, com sede na Rua Senador Teotonio Vilela, nº 140, Bairro Dal Ross, Pato Branco -PR, CEP 85509-270, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0513589-1 em 24/11/2003 e ultimo arquivamento registrado sob nº 20063218763 em 29/08/2006, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.003.366/0001-09, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado neste ato para R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) sendo o aumento de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados neste ato da seguinte forma:

a) R$ 10.000,00 (Dez mil Reais) com Lucros acumulados conforme Balanço Patrimonial, encerrado em 31/12/2006;
b) R$ 21.000,00 (Vinte e Hum mil reais) integralizados em moeda corrente nacional pelo sócio **PATRICK OZIEL PALLAS**; e
c) R$ 9.000,00 (Nove mil reais), integralizados em moeda corrente nacional, pelo sócio **VALMIR ENIO TESTOLIN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o Capital Social no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PATRICK OZIEL PALLAS	70.00	49.000	49.000,00
VALMIR ENIO TESTOLIN	30.00	21.000	21.000,00
TOTAL	100.00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter ~~a seguinte~~ redação:

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 31
Visto: João Pedro

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ/MF Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 412.0513589-1

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Senador Teotonio Vilela, nº 140, Bairro Dal Ross, CEP 85509-270, em Pato Branco, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2003 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, comércio e execução de estruturas pré-moldados de concreto, artefatos de cimento para uso na construção civil, artefatos e produtos de concreto, lajes treliçadas e edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); Elaboração de projetos, Administração de obras; Acompanhamento técnico de obras; Fabricação e montagem de estruturas e esquadrias metálicas; Prestação de serviços na área da construção civil e comércio varejista de materiais de construção

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), divididos em 70.000 (Setenta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PATRICK OZIEL PALLAS	70.00	49.000	49.000,00
VALMIR ENIO TESTOLIN	30.00	21.000	21.000,00
TOTAL	100.00	70.000	70.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **PATRICK OZIEL PALLAS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente .

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião , o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

1) a aprovação das contas da administração;
2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3) a destituição dos administradores;
4) o modo de sua remuneração;
5) a modificação do contrato social;
6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
8) o pedido de concordata;
9) a transformação da sociedade;
10) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios,** convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta convocatória enviada para o endereço dos sócios, Ou Via on-line através de e-mail; Ou publicação em jornal de circulação local; Ou edital de convocação afixado nas dependências da empresa e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, **¾ do capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social **(maioria absoluta)** para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 **do capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes **(maioria simples)**: nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:
Os sócios declaram, para os fins do art. 5º da Lei nº. 9.841/99, que:

a) a sociedade se enquadra na situação de microempresa;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observando o disposto no § 1º, do mesmo artigo;
c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artº 3º da mesma Lei.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA – ME
CNPJ Nº 06.003.366/0001-09
NIRE 41205135891

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco -PR, 22 de Maio de 2007.

PATRICK OZIEL PALLAS

VALMIR ENIO TESTOLIN

Testemunhas:

MARLON CELSO KALINKE
RG nº. 4.160.507-3 SSP/PR

VANDRO LUIZ ROCHA
RG nº. 4.729.518-1-SSP/PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/05/2007
SOB NUMERO: 20072043164
Protocolo: 07/204316-4
esa:41 2 0513589 1
OLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE MOLDADOS LTDA ME
1942486
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06003366/0001-09
Razão Social: PREMOLFORT FABRICACAO E COM DE PRE MOLDADOS LTDA
Endereço: R SENADOR TEOTONIO VILELA 140 / DAL ROSS / PATO BRANCO / PR / 85509-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2007 a 13/07/2007

Certificação Número: 2007061411144593072215

Informação obtida em 26/06/2007, às 09:15:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

Fls. 25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PREMOLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
CNPJ: 06.003.366/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:32:56 do dia 24/05/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/11/2007.
Código de controle da certidão: **382D.2018.4CA5.5AB1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 012752007-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 06.003.366/0001-09
NOME: PREMOLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA
ENDERECO: RUA SENADOR TEOTONIO VILELA 140
BAIRRO OU DISTRITO: DAL'ROSS
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85509-270

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUALQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM VALIDADE ATE 15/08/2007 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3215629-95

Certidão fornecida para o CNPJ: **06.003.366/0001-09**

Nome Empresarial: **PREMOLFORT FABRICACAO E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/07/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3215629-95

Emitida Eletronicamente via Internet
22/05/2007 - 15:45:13

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 1681 /2007

EMITIDA EM 11/04/2007

Requerente..: PREMOLFORT FAB E COM DE PRE MOLDADOS LTDA ME

Nome.....: PREMOLFORT FAB E COM DE PRE MOLDADOS LTDA
Endereco....: * RUA SEN. TEOTONIO VILELA 140 Cod. Cadastro: 1105110
Bairro.....: DALL ROSS
Cidade.....: PAT0 BRANCO PR

CGC/CPF.....: 06.003.366/0001-09
SITUACAO....: Ativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITACAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 11/07/2007 e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 11/04/2007

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

MEMORANDO Nº 127/07 Pato Branco (PR), 10 de maio de 2007.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **WLADEMIR DAL ROSS.**
Secretaria de Engenharia Obras e Serviços Públicos.
ASSUNTO: Lei de Zoneamento

Solicitamos a gentileza de vossa senhoria providenciar o parecer sobre o Zoneamento do terreno lote rural sob nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado na BR 158, no Município de Pato Branco, em relação à possibilidade de instalação de uma empresa de pré-moldados e estruturas metálicas, conforme protocolo nº247411 de 25-09-2006.

Segue, em anexo, localização do terreno.

Certo do atendimento.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 186/07

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

DA : SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

DATA: 30.05.07

ASSUNTO: Resposta Memorando nº 127/07

Prezado Senhor,

Em resposta ao memorando nº 127/07, informamos que não existe área de zoneamento específica no Núcleo Chopim, portanto não existe impedimento para construções.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladenir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

CNPJ 06.003.366/0001-09, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 21 de Setembro de 2006, 14:00:49

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO
PR

Custas = R$ 16,29

Ofício do Pato Branco
Fls. 32

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Parte do Imóvel Pedro Eugênio I, encravada na parte do lote rural sob n° 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado no Município de Pato Branco, no Parque Industrial BR 158, contendo área de **8.440,68m² (oito mil e quatrocentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados)**, sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 15.830 do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **126.610,20 (cento e vinte e seis mil e seiscentos e dez reais e vinte centavos).**

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 09 de maio de 2007

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

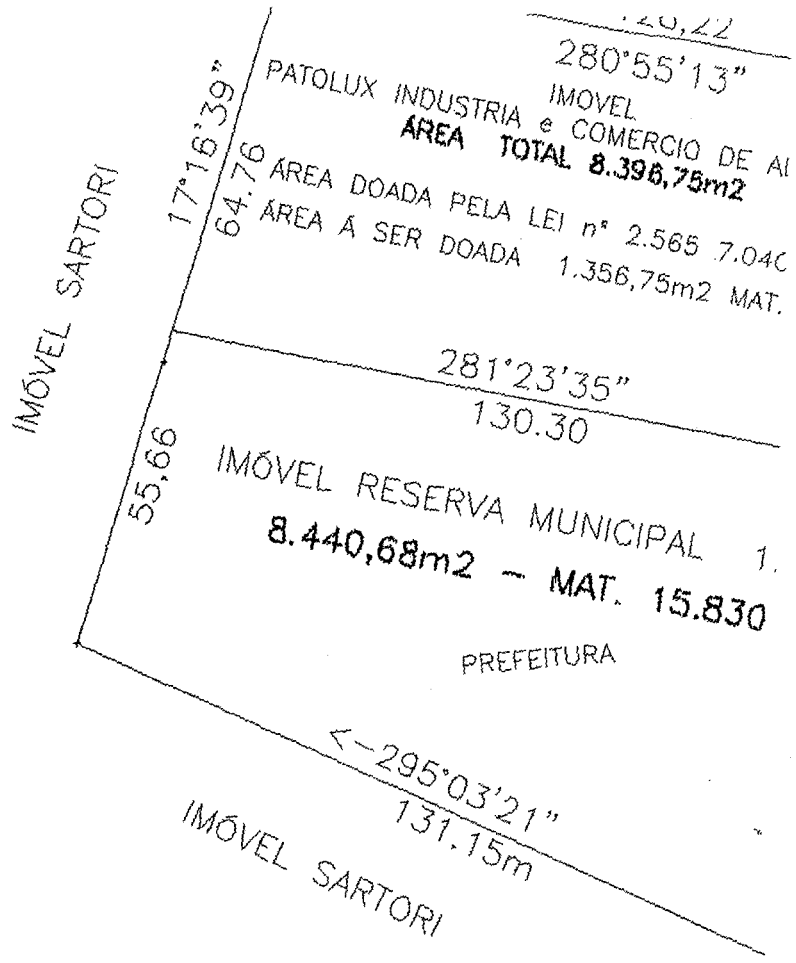
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor



CERCA OU MUROS EXISTENTES

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 15.830

20 de julho de 1.983.

R U R A L - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugenio Sartor, encravada na parte do lote rural sob nº08 do núcleo chopim parte norte, situada neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m2 (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações:- PONTO DE PARTIDA: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugenio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 27º00'SW e 64º48'SW e nas distancias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14º52'NE e na distancia de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 62º14'NW e 1º07'NE, e nas, distancias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88º53'NW e 87º52'SW e nas distancias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas, partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV.-10-861 do livro nº2, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificaçao.

R. 1 - 15.830 - 12.06.85 - Transmitente: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.442.539-72. Adquirente: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº213.554.019-68. DOAÇÃO: área: 121.000,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercicio de 1985 quitado. Público de 18.04.85, Lº 098 fls.164, 1º Tab. local. Valor: Cr$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 32.000, conforme guia sob nº9256259-0 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº729/85. Municipal sob nº8558/85. Distribuição sob nº622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. Cr$ 92.347.

R. 2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vigano. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Credito: Cz$ 40.000,00, para aquisição de uma colheitadeira Hew Holland e demais implementos agricolas. Venciveis em 15.06.88, pagaveis, nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº3-T, deste Oficio. Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz$ 76,35.

AV. 3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., agencia deste praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº.12.816 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR a sua mulher e BELMIR NATAL VICANO, saldaram a divida deles resultantes. Ref.R.2- 15.830 acima. Dou fé.

R.4/15.830 - 04/03/97-TRANSMITENTE:IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com ADALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº .358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-68. ADQUIRENTE:VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons.Laurindo nº [illegible]

SEGUE NO VERSO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

15.830
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

RIA

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

N.º 66325

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE
01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTO)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)
MUNICIPIO DE PATO BRANCO

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
MAT. 15830 LOTE 198-A

05. BAIRRO

06. MUNICÍPIO / UF
PATO BRANCO

07. CEP

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR
RIO LIGEIRO

09. BACIA HIDROGRÁFICA
IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P.,DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em vista correspondência datada de 23/05/07 de nos é solicitado um posicionamento sobre a área de matrícula 15830, para a instalação de uma indústria de pré-moldados e estruturas metálicas, consideramos a área como adequada.

No entanto manifestamos que deverá ser seguido o respectivo licenciamento ambiental.

12. LOCAL
PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA
22/06/07

04. ENTREVISTADO

14.NOME
VALMIR ENIO KOLDIN

15. CPF
RG. 6.127.535-5

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...)
SOCIO

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
TENDAGO CIVIL.

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19.NOME
William C.P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE
12470-D

21. REGIÃO

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE:
PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

1º VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2ª VIA. REQUERENTE 3ª VIA. ESREG

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

RIA

N.º 66325

00. USO DO I.A.P
00. PROTOCOLO LOCAL

01. CONTROLE

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

01. S.P.I DE ORIGEM

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENÇA/EMPREENDIMENTO)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: MAT. 15830 LOTE 198-A

05. BAIRRO	06. MUNICÍPIO/UF	07. CEP
	PATO BRANCO	

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR	09. BACIA HIDROGRÁFICA
RIO LIGEIRO	IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE)

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCITAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.

OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVEM TAMBÉM À LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO AOS MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

Tendo em vista correspondência datada de 23/05/07, onde nos é solicitado um posicionamento sobre a área de matrícula 15830, para a instalação de uma indústria de pré-moldados e estruturas metálicas, consideramos a área como adequada.

No entanto manifestamos que deverá ser requerido o respectivo licenciamento ambiental.

12. LOCAL: PATO BRANCO

13. DATA DA VISTORIA: 22/06/07

04. ENTREVISTADO

14. NOME: VALMIR ENIO FESTOZO

15. CPF: RG. 6.127.535-5

16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...): SÓCIO

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Tecnólogo civil.

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: William C.P. Machado

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 12473-D

21. REGIÃO

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: PATO BRANCO

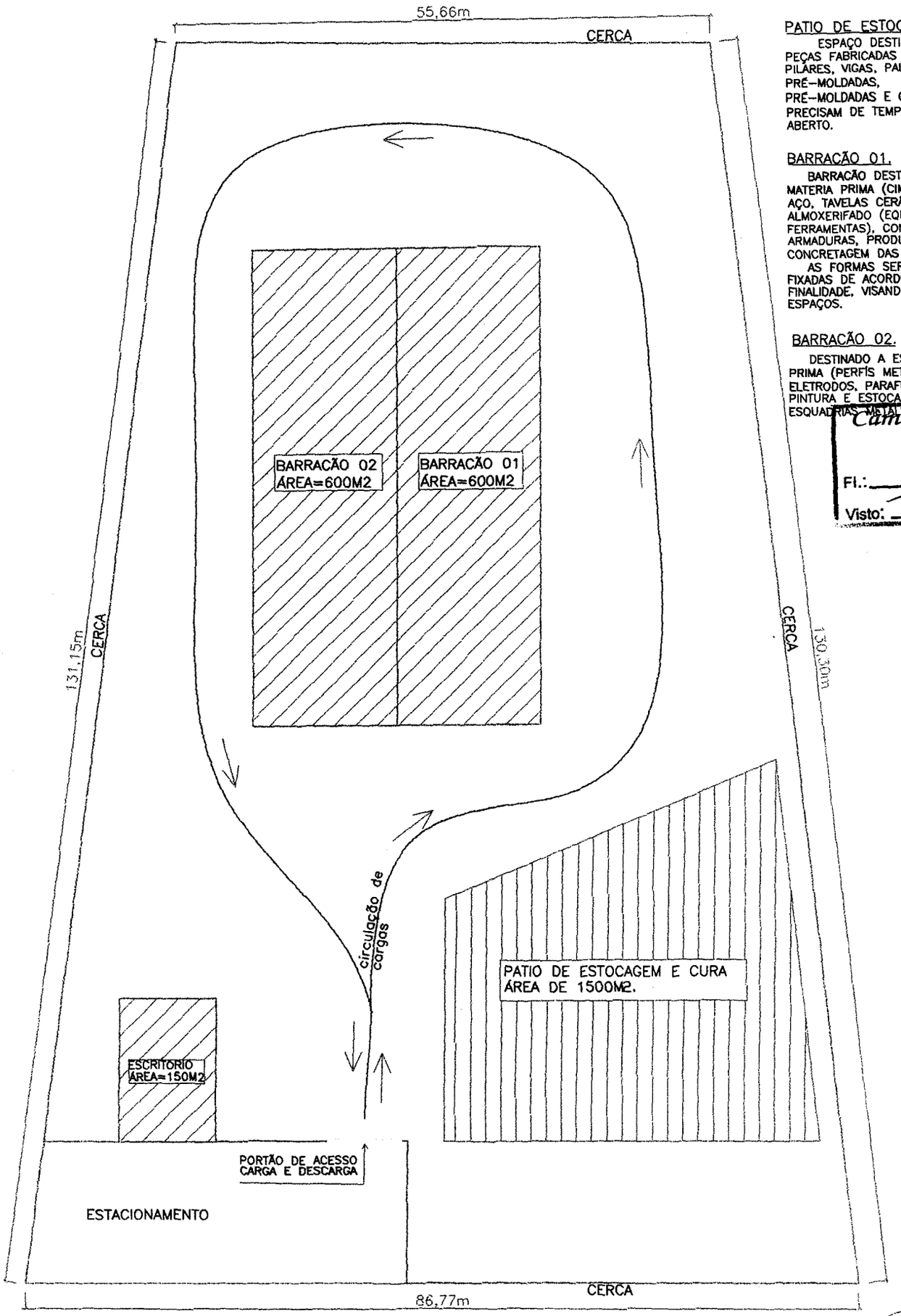
23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2ª VIA. REQUERENTE 3ª VIA. ESREG

LAY–OUT PREMOLFORT

IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL 198–A
ÁREA 8440,68M2
MAT. 15.830



FINALIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS:

ESCRITÓRIO

LOCAL DESTINADO A RECPÇÃO, SALA DE REUNIÕES E DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS. EM ANEXO TEREMOS SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS E REFEITÓRIO.

PATIO DE ESTOCAGEM E CURA.

ESPAÇO DESTINADO A ESTOCAGEM DE PEÇAS FABRICADAS EM CONCRETO, COMO PILARES, VIGAS, PALANQUES, ESTACAS PRÉ–MOLDADAS, SAPATAS PRÉ–MOLDADAS E OUTROS PRODUTOS QUE PRECISAM DE TEMPO DE CURA A CÉU ABERTO.

BARRACÃO 01.

BARRACÃO DESTINADO A ESTOCAGEM DE MATERIA PRIMA (CIMENTO, BRITA, AREIA, AÇO, TAVELAS CERÂMICAS E EPS, ETC...). ALMOXERIFADO (EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS), CONFECCÇÃO DE ARMADURAS, PRODUÇAO DE CONCRETO E CONCRETAGEM DAS PEÇAS PRÉ–MOLDADAS.

AS FORMAS SERÃO POSICIONADAS E FIXADAS DE ACORDO COM SEU TAMANHO E FINALIDADE, VISANDO APROVEITAMENTO DE ESPAÇOS.

BARRACÃO 02.

DESTINADO A ESTOCAGEM DE MATERIA PRIMA (PERFÍS METÁLICOS , TELHAS, ELETRODOS, PARAFUSOS, ETC...), PRODUÇÃO, PINTURA E ESTOCAGEM DE ESTRUTURAS E ESQUADRIAS METÁLICAS.

Câmara Municipal d
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

Município de Pato
Fls. 38
Servidor

PREMOLFORT FABRICAÇÃO E
CONCRETO PRÉ-MOLDADO LTDA

PREMOLFORT
CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS

CRONOGRAMA FÍSICO

	PERCENTUAIS DAS OBRAS A CONSTRUIR				
ANO	Cercas, Muros e Portoes	Escritório, vestiários e sanitários	Refeitório	BARRACÃO 1	BARRACÃO 2
2007	100%	100%		100%	
2008			100%		100%
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
Acumulado	100%	100%	100%	100%	100%

Pato Branco - PR, 29 de Maio de 2007.

PREMOLFORT LTDA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREMOLFORT
CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS

- Estruturas Pré-Moldadas de até 4 Pavimentos
- Barracões Pré -Moldados
- Estruturas Metálicas
- Lajes Treliçadas
- Estacas pré-moldadas
- Artefatos de Cimento
- Obras prontas

Responsáveis Técnicos

PATRICK OZIEL PALLAS
CREA/PR 71114-D

VALMIR ENIO TESTOLIN
CREA/PR 71114-D

(46) 3224 4852
PATO BRANCO - PR

Estruturas Pré-Moldadas com 02 Pavimentos

PREMOLFORT

Obra pronta com consolos previsto para futura ampliação (à esquerda)



Descrição da obra:
Estrutura pré moldada com 2 pavimentos.
Comercial e Residencial.
3 níveis de vigas.
1 nível de lajes.
Cobertura com telhas de barro.
Previsão de consolos para ampliação da obra à esquerda.
Área : 212,00 m².
Fundação com sapatas com cálice, moldadas in loco e vigas de equilíbrio para defesa do terreno.
Local : Pato Branco - PR.

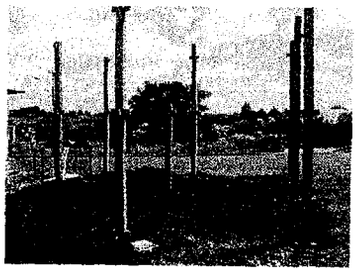
PREMOLFORT

Detalhe consolos para apoio das vigas e cálice da fundação



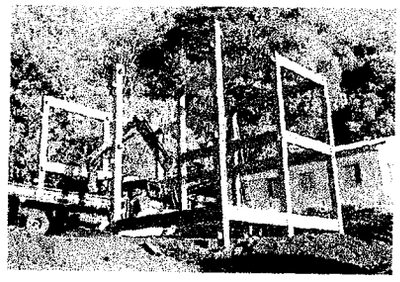
PREMOLFORT

Detalhe pilares pré-moldados e consolos para 3 níveis de vigas (Baldrame, intermediária e cobertura)



PREMOLFORT

Montagem da estrutura pré-moldada



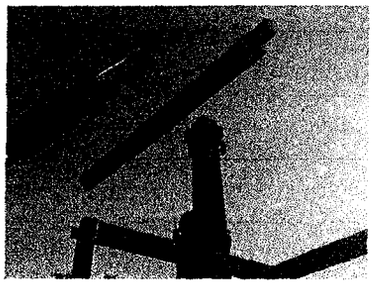
Descrição da obra:
Estrutura pré-moldada com 2 pavimentos.
Residencial.
3 níveis de vigas.
2 níveis de lajes.
Cobertura com telhas de barro.
Conjunto de 6 sobrados geminados em desnível.
Área Individual : 110,00 m².
Área total : 660,00m².
Fundação com sapatas com cálice.
Local : Francisco Beltrão - PR.

PREMOLFORT

40
Fls.

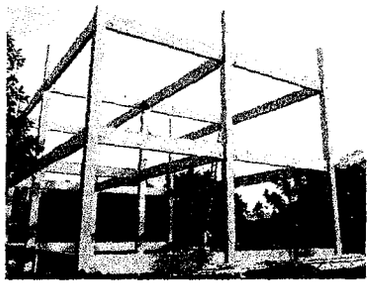
Câm... Pato Branco
Fl.: 09
Visto: João Pedro

Detalhe posicionamento viga cobertura



PREMOLFORT

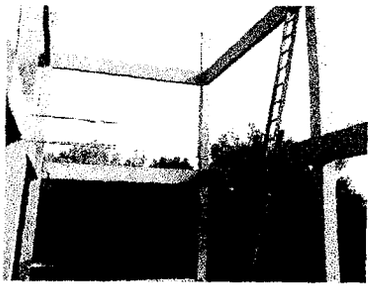
Montagem da estrutura pré-moldada



·Descrição da obra:
Estrutura pré-moldada com 2 pavimentos.
Residencial.
Montagem pré-moldada à esquerda
3 níveis de vigas.
3 níveis de lajes.
Cobertura metálica com telhas de fibrocimento e platibanda.
Fundação com sapatas com colice.
Área : 200,00 m².
Local : Pato Branco – PR.

PREMOLFORT

Detalhe das esperas no pilar para execução da escada in loco (à esquerda)

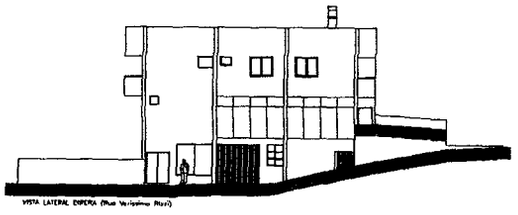


PREMOLFORT

Estruturas Pré-Moldadas com 03 Pavimentos

PREMOLFORT

Estrutura Pré-Moldada de 3 Pavimentos

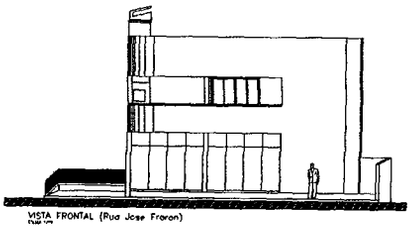


VISTA LATERAL ESQUERDA (Rua Waldomiro Pozzi)

·Descrição da obra:
Estrutura pré-moldada com 3 pavimentos.
2 pavimentos Comercial e 1 pavimento Residencial.
3 níveis de vigas.
3 níveis de lajes.
Cobertura metálica com telhas de alumínio e platibanda.
Área : 530,00 m².
Fundação com blocos de encamento e estacas pré-moldadas.
Local : Pato Branco – PR.

PREMOLFORT

Estrutura Pré-Moldada de 3 Pavimentos



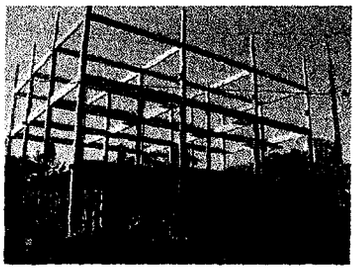
VISTA FRONTAL (Rua Jose Froron)

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
41
Fls.
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Detalhe montagem da 1ª laje



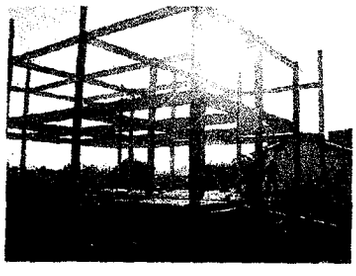
PREMOLFORT

Detalhe esperas nos pilares para execução da escada in loco e demais detalhes arquitetônicos



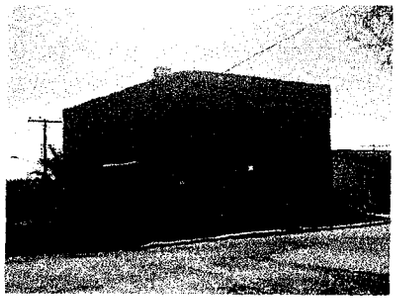
PREMOLFORT

Detalhe 03 níveis de vigas e esperas de aço nos pilares para execução da sacada e escada



PREMOLFORT

Obra semi-acabada



PREMOLFORT

Estruturas Pré-Moldadas de 03 pavimentos



Aspecto Final

Estrutura Pré-Moldada com Cobertura



PREMOLFORT

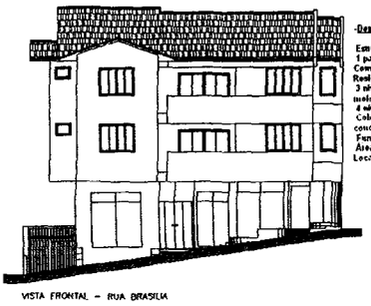
Estruturas Pré-Moldadas com 04 Pavimentos

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: Jucão Pedros

Estrutura Pré-Moldada de 4 pavimentos

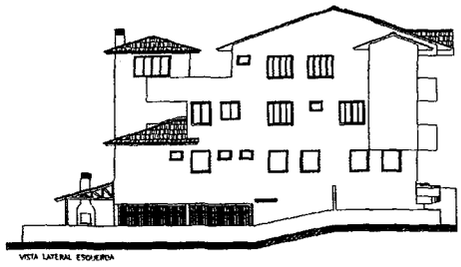


-Descrição da obra:
Estrutura pré-moldada com 4 pavimentos.
1 pavimento Garagem, 1 pavimento Comercio Residencial e mais 2 pavimentos Residencial.
3 níveis de vigas pré-moldadas e 2 níveis moldadas in loco.
4 níveis de lajes.
Cobertura com telhas de cimento e beirais em concreto.
Fundação com blocos de concreto e estacas.
Área : 860.00 m².
Local : Pato Branco – PR.

VISTA FRONTAL – RUA BRASILIA

PREMOLFORT

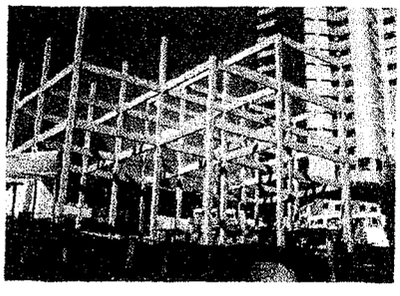
Estrutura Pré-Moldada de 4 pavimentos



VISTA LATERAL ESQUERDA

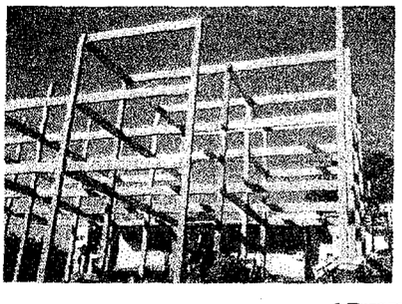
PREMOLFORT

Detalhe montagem da estrutura



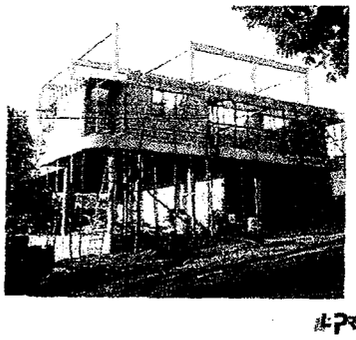
PREMOLFORT

Esperas para detalhes arquitetônicos



PREMOLFORT

Execução vigas das sacadas e alvenarias



PREMOLFORT

Barracões Pré-Moldados com 01 Pavimento

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Pedro

Barracão Pré-Moldado



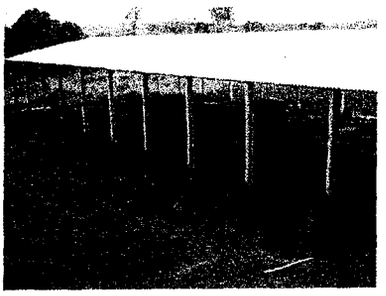
VISTA FRONTAL

-Descrição da obra:

Estrutura pré-moldada com 1 pavimento.
Escritórios e Instância de máquinas.
Cobertura metálica com telhas de fibrocimento e translúcidas.
Área: 1.100,00 m².
Vão livre de 20,00m.
Dimensões de 20,00x50,00m.
Fundação com sapatas pré-moldadas com cálice.
Local: Loudrina – PR.

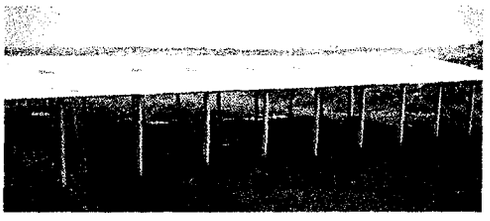
PREMOLFORT

Barracão pré-moldado com pé-direito de 5,00m



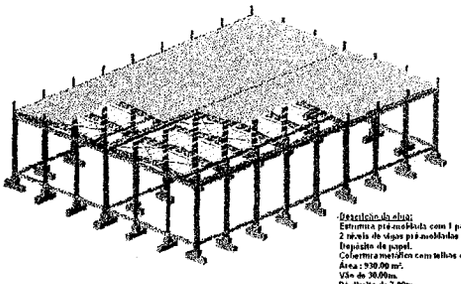
PREMOLFORT

Detalhe conclusão da execução da cobertura



PREMOLFORT

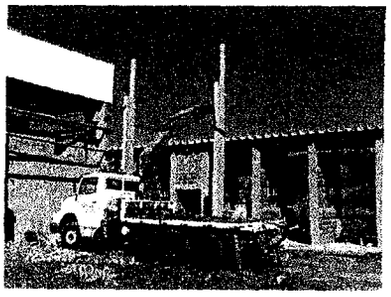
Barracão pré-moldado



-Descrição da obra:
Estrutura pré-moldada com 1 pavimento.
2 níveis de vigas pré-moldadas
Depósito de papel.
Cobertura metálica com telhas de alzinc e platibanda.
Área: 930,00 m².
Vão de 30,00m.
Pé-direito de 7,00m.
Pilares com seção de 20x60cm e comprimento de 10,50m.
Fundação com blocos de coroamento e estacas.
Local: Coronel Vivida – PR.

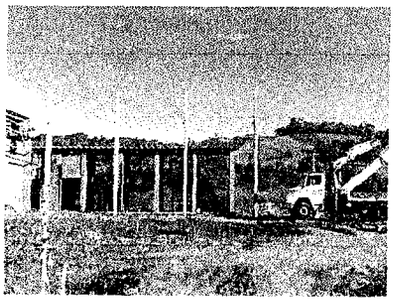
PREMOLFORT

Montagem dos pilares pré-moldados *com platibanda*



PREMOLFORT

Seqüência da montagem dos pilares

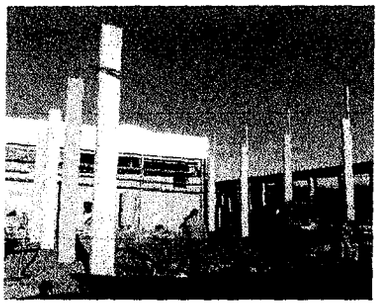


PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Pilares intermediários sem platibanda



PREMOLFORT

Detalhe vigas pré-moldadas e estrutura metálica da cobertura

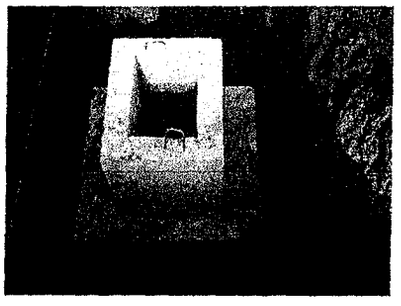


PREMOLFORT

Detalhes técnicos executivos

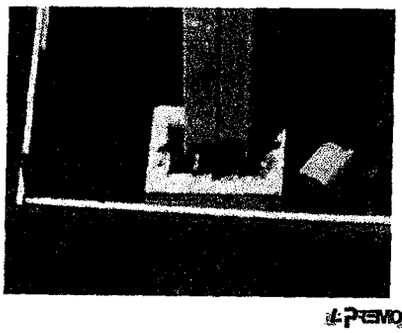
PREMOLFORT

Detalhe da sapata pré-moldada para barracões pré-moldados de 01 pavimento



PREMOLFORT

Detalhe do posicionamento do pilar pré-moldado dentro da sapata pré-moldada



PREMOLFORT

Estruturas metálicas para cobertura

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

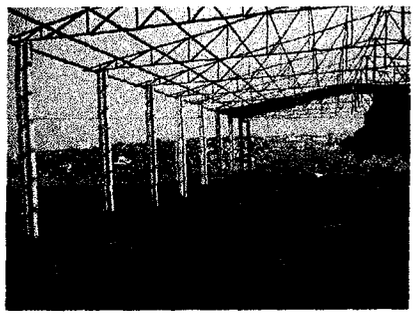
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Estrutura metálica vão livre de 20,00m



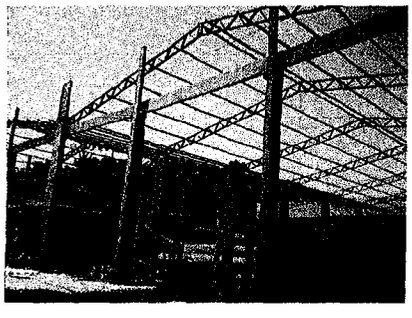
PREMOLFORT

Estrutura metálica vão livre de 20,00m



PREMOLFORT

Estrutura metálica vão de 30,00m



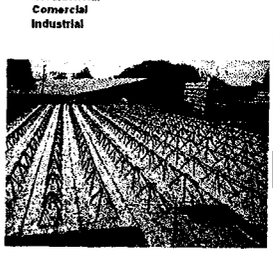
PREMOLFORT

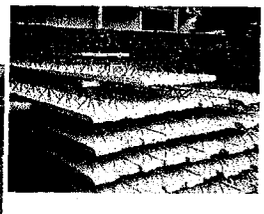
Lajes Treliçadas

PREMOLFORT

Lajes treliçadas com enchimento em tavelas cerâmicas ou EPS

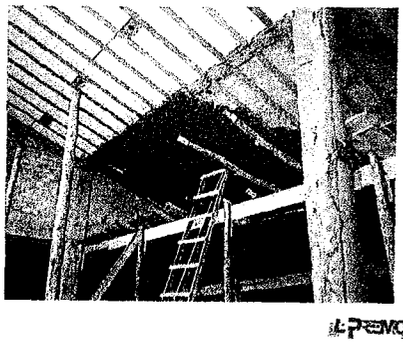
- Residencial
- Comercial
- Industrial





PREMOLFORT

Lajes Treliçadas com EPS
(TRE – Tribunal Regional Eleitoral de Pato Branco/PR)



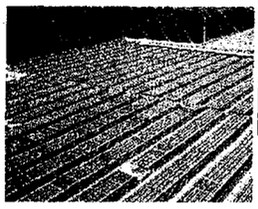
PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Laje treliçadas TG12M com tavelas cerâmicas

- Escritórios Penha S/A



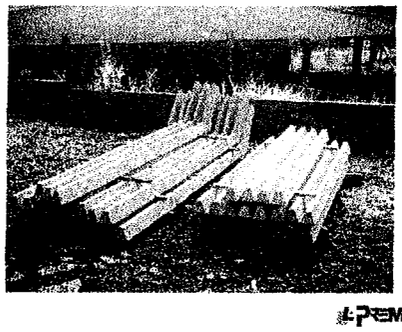


PREMOLFORT

Artefatos de cimento

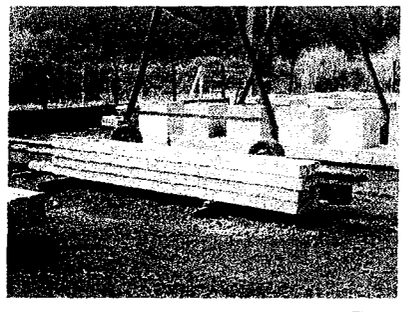
PREMOLFORT

Palanques retos e curvos para cerca (Trapezoidal)



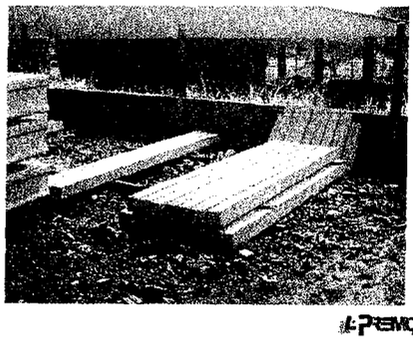
PREMOLFORT

Pilaretes para Construções Rurais (Chiqueirões, Aviários, Pocilgas...)



PREMOLFORT

Palanques retos e curvos para cercas (Quadrado)



PREMOLFORT

Obras prontas

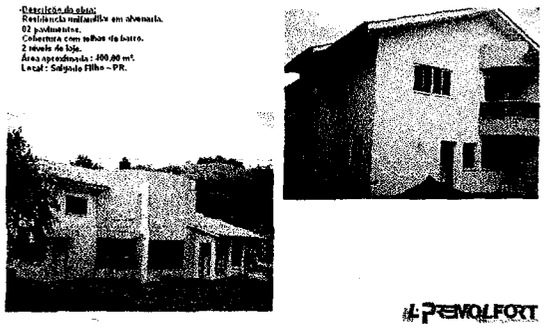
(Projeto e Execução)

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

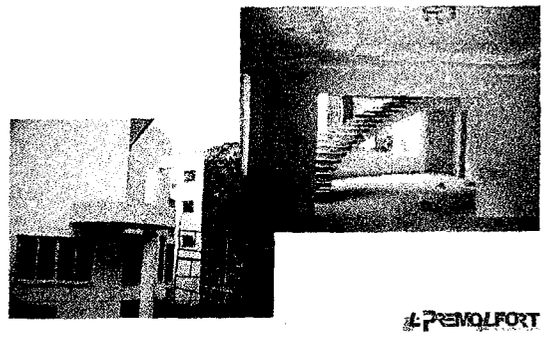
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Residência unifamiliar



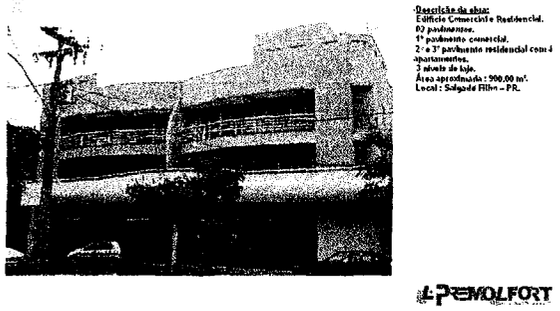
PREMOLFORT

Detalhes arquitetônicos na fachada e escada



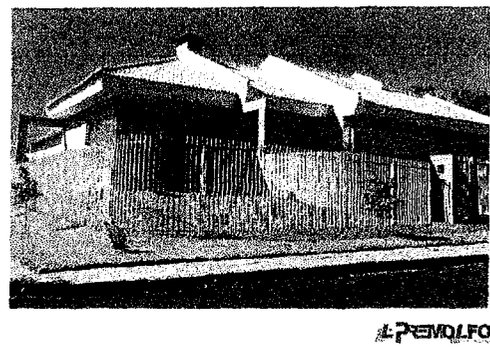
PREMOLFORT

Edifício comercial e residencial



PREMOLFORT

Residência 250,00m² (Pato Branco-PR)



PREMOLFORT

Projetos Executivos em Desenvolvimento (Pré-Moldados)

- Retífica de Motores 2 Pav/A:1.300,00m²
- Garagem para caminhões 1Pav/A:250,00m²
- Indústria Reciclagem 1 Pav/A:1.000,00m²
- Revenda de Máquinas Agrícolas 1Pav/A:480,00m²
- Templo Religioso 5 Pav/A:1.800,00 m²
- Auto Elétrica 2 Pav/A:310,00m²
- Edifício Residencial 3 Pavtos/A:1.000,00m²
- Oficina Mecânica 1Pav/A:225,00m²
- Residência 3 Pav/A:300,00m²
- Edifício Comercial e Residencial 3Pav/A:670,00m²
- Caldeira 1Pav/A:350,00m²

PREMOLFORT

Municípios já atendidos pela empresa

- Pato Branco/PR
- Itapejara D'Oeste/PR
- Dois Vizinhos/PR
- Verê/PR
- Bom Sucesso do Sul/PR
- Coronel Vivida/PR
- Vitorino/PR
- Salgado Filho/PR
- Barra do Garças/MT
- Mariópolis/PR
- Londrina/PR
- Francisco Beltrão/PR
- Palmas/PR
- Clevelândia/PR
- Concórdia/SC
- São Miguel D'Oeste/SC

PREMOLFORT

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

MELHORIA CONTÍNUA

PREMOLFORT
CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS

Política da Qualidade:
"Projetar e executar obras fornecendo soluções industrializadas que satisfaçam as expectativas dos clientes. Visando a melhoria contínua dos processos internos e buscando o crescimento da empresa"

PBQP-H

"Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat"

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto: João Pedro

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor